

MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO Nº 59 DE 08 DE MAIO DE 2020

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001 Janaúba, 08 J 05 J 4000

1 Celconor

ALTERA O DECRETO Nº 48/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executiva a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

CONSIDERANDO que, conforme parecer técnico expedido pela Comissão específica para enfrentamento ao COVID-19, a reabertura parcial dos templos e entidades religiosas poderá ocorrer, desde que adotadas medidas de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de contágio a COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Art.18 do Decreto Municipal nº 48/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 18 - Ficam suspensos, por prazo indeterminado ou enquanto perdurar a Situação de Emergência prevista no Decreto Municipal nº 28 de 2020, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, especialmente para:

- I. casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II. boates, danceterias, salões de danca:
- III. casas de festas e eventos:
- IV. exposições, congressos e seminários;
- V. clubes de serviço e de lazer;

Assessoria Jurídica

Assinalura e OAB

Administração "Juntos Fazemos Melhor" – 2017 a 2020

Seção de Legislação - Decreto nº 59/2020





ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

VI. academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

VII. parques de diversão e circos;

VIII. bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias;

IX. REVOGADO

X. bibliotecas e centros culturais."

Art. 3º – Acrescenta o artigo 18-A, ao Decreto Municipal nº 48/2020, com a seguinte redação:

"Art. 18-B – Fica permitida a realização de atos presenciais pelas igrejas, templos religiosos e entidades afins, desde que adotadas todas as medidas de cautela, prevenção e redução de riscos de contágio ao COVID-19, devendo observar, obrigatoriamente, as medidas estabelecidas neste Decreto.

§1° Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa, em um plano de 360 graus;

II - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste decreto;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2,00m (dois metros) umas das outras;

 IV - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, à disposição dos usuários entre as fileiras

Assessoria Jurídica
Overale Assinatura e OAB

Ship



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praca Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

também deve ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra não) e respeitando o afastamento entre as pessoas;

V - a igreja, templo ou afim deve disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores com álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores, bem como, disponibilizar uma pessoa para passar as orientações necessárias quanto as medidas que devem ser adotadas para participar das missas, cultos religiosos outras formas de pregações;

VI - antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas. devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;

VII - todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras, preferencialmente de tecido e/ou de uso não profissional, durante todo o período em que estiverem frequentando celebrações em templos religiosos.

VIII – os idosos, pessoas do grupo de risco (hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros) e crianças de 0 a 12 anos devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos);

IX – nas missas, cultos religiosos outras formas de pregações em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados de forma simbólica pelo líder religioso, sem entrega efetiva aos demais participantes do evento religioso;

X - durante o horário de funcionamento das igrejas e templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes:

XI - todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos (portas e janelas), arejados e ventilados, ainda que com o ar condicionado em uso:

XII - as missas, cultos religiosos e outras formas de pregações presenciais não deve superar a duração máxima de 40min (quarenta minutos);



Seção de Legislação - Decreto nº 59/2020



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

X – manter pano úmido com hipoclorito para higienização de calçados em cada entrada dos templos;

XI – as celebrações religiosas poderão ocorrer aos sábados e domingos, duas vezes ao dia, respeitado intervalo mínimo de uma hora entre as mesmas."

Art. 4º – Fica alterado o Art.19 do Decreto Municipal nº 48/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 19 - Os demais estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, excetuados os dispostos no art. 18 e as atividades caracterizadas como essenciais, poderão funcionar entre 08h às 18h, desde que observadas as medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, notadamente o disposto no Decreto nº 46/2020."

Art. 5° - Fica revogado o inciso II do art. 4°, do Decreto Municipal nº 48, de 16 de Abril de 2020.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 08 de Maio de 2020.

Carlos Isaildon Mendes

Prefeito Municipal

